Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2377/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8936/2018
PROTOCOLO	: 1923160
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2018
OBJETO CONTRATADO	: MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA ELÉTRICA COM O FORNECIMENTO DAS PEÇAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS DA-FROTA MUNICIPAL
CONTRATADA	: CLEBER LOPES DA SILVA &CIA LTDA - ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 148.184,55
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 120/2018), do aditamento (1º, 2°e 3° Termos Aditivos) e da sua execução financeira, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** e a empresa **CLEBER LOPES DA SILVA & CIA LTDA - ME**., com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde** e do **Fundo de Assistência Social – FMAS**, tendo como objeto a manutenção preventiva e corretiva, elétrica com o fornecimento das peças para os veículos automotores leves e pesados da frota municipal.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias ANA – DFLCP- 840/2021 (peça n.º 65), manifestou pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 120/2018), correspondente à 2ª fase, dos aditamentos (1º, 2°e 3° termos aditivos) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC- 1937/2021 (peça n.º 66), concluindo pela **legalidade e regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 120/2018) e, pela **legalidade e**

regularidade da formalização dos aditamentos (1º, 2°e 3 termos aditivos) e pela legalidade e regularidade da execução financeira do objeto contratado.

É o breve relatório.

RAZOES DA DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 8923/2018, constante no processo TC/MS-8886/2018, cujo resultado foi pela sua **regularidade** do Pregão Presencial nº 472018.

O instrumento contratual (Contrato n.º 120/2018) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Os aditamentos (1º, 2°e 3° Termos Aditivos) encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Em relação à execução financeira, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final (+ TAs - prazo)	R$ 148.184,55
Notas de Empenho	R$ 219.337,85
Anulação de Notas de Empenho	R$ (98.815,95)
Saldo Notas de Empenho	**R$ 120.521,90**
Ordens de Pagamento	**R$ 120.521,90**
Notas Fiscais	**R$ 120.521,90**

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na peça n°64 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, os quais foram devidamente conferidos pela equipe técnica desta Corte de Contas.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 120/2018), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA-MS e a empresa CLEBER LOPES DA SILVA & CIA - ME, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c os art.121, II, do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** dos aditamentos (1º, 2°e 3° Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual em comento, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ERMM